

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 542, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

REGULAMENTA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SILVES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 169/98 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Municipais 206/2001, 223/2003 e Lei Complementar 16/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO, ainda, a responsabilidade do Poder Público em instituir, prever, gerir e efetivamente arrecadar tributos de sua competência nos moldes do artigo 11 da Lei Complementar Federal 101/2000;

DECRETA

Art. 1º. Os sujeitos passivos do ISSQN, prestadores ou tomadores de serviços, cuja incidência ocorra por meio de alíquota percentual, recolherão o imposto até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º. Expirado o prazo de pagamento, o crédito tributário será onerado de juros e multa de mora, de acordo com os percentuais previstos no artigo 63 da Lei nº 169, de 10 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Silves.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:

Maura Sposito Antony

Código Identificador: 4TEZTGWDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/09/2023 - Nº 3457. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>